

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECID Nº 002/2021 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA CHEQUE MINHA CASA NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – MA.

1. OBJETO

1.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), comunica aos interessados que realizará procedimento de chamada pública visando ao cadastramento de famílias de baixa renda com o objetivo de apoiar a reforma, a ampliação ou a melhoria de unidades habitacionais já existentes, com prioridade para as instalações sanitárias do imóvel, conforme Lei Estadual nº 10.506, de 06 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 34.148, de 18 de maio de 2018.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O presente edital tem por objetivo a formação de banco cadastral para a seleção de famílias beneficiárias do programa Cheque Minha Casa, observados os critérios da Lei, do Decreto e deste Edital.

2.2. O presente Edital irá beneficiar 300 (trezentas) famílias residentes no Município de Buriticupu - MA.

3. CADASTRO E SELEÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de cadastro as famílias que se enquadrarem em todos os critérios abaixo:

- a) Ter renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;
- b) Não possuir outro imóvel;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- d) Ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes;
- e) Comprovar vínculo por, no mínimo 03 (três) anos, à residência que será beneficiada, localizada no município de Buriticupu.
- f) Não ter sido beneficiado com moradia em outro programa municipal, estadual ou federal, ou mesmo em outras edições do programa Cheque Minha Casa.
- g) Não ter sido beneficiado no Programa Cheque Minha Casa em editais anteriores;

3.2 Os benefícios do Programa Cheque Minha Casa serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

3.3 O cadastramento será realizado de forma eletrônica, no site da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em formulário que deverá ser preenchido pelo beneficiário, disponível no endereço <https://chequeminhacasa.secid.ma.gov.br>.

3.4 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período;

3.5 O processo de seleção será feito por sistema eletrônico e serão priorizadas as famílias que possuam pessoas nas seguintes condições:

- a) Maior número de pessoas com deficiência;
- b) Maior número de idosos acima de 60 anos;
- c) Maior número de crianças menores de 12 anos;
- d) Mulheres chefes de família;
- e) Menor renda familiar per capita.

3.6 Em igualdade de condições será efetuado sorteio público.

3.7. Para a concessão dos benefícios, além das condições socioeconômicas das famílias, serão analisadas as condições sanitárias e de habitabilidade das moradias a fim de determinar o nível de prioridade para o recebimento dos benefícios.

3.8 Caso o Candidato queira recorrer da decisão, deverá formalizar o pedido de recurso junto à SECID em até 5 (cinco) dias corridos a partir da divulgação dos resultados por meio do endereço de e-mail cheque@secid.ma.gov.br para análise e apuração.

3.9 No ato do cadastramento, o interessado deverá prestar apenas informações verídicas que serão validadas pela documentação exigida no Item 4 deste Edital. Caso sejam fornecidas informações inverídicas, o interessado deverá passar por análise técnica e social, podendo ser eliminado do cadastro.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 Após avaliação e seleção, com o intuito de comprovar as informações apresentadas na inscrição, os beneficiários selecionados deverão apresentar a seguinte documentação junto a SECID:

- a) Carteira de identidade do beneficiário e cônjuge (se houver);
- b) CPF do beneficiário e cônjuge (se houver);
- c) Comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável;
- d) Cópia da última conta de energia elétrica ou conta de água do imóvel onde moram atualmente, e na falta deste, declaração da associação de moradores do bairro onde residem;
- e) Comprovante de renda familiar por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque, ou declaração do contador no caso de autônomo, ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela SECID, somente para pessoas que possuem renda informal;
- f) Declaração de Bem Único, em modelo e formulário próprio da SECID;
- g) Comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente;
- h) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos e das demais pessoas residentes no imóvel;
- i) Apresentar cópia do cartão de vacina atualizado, bem como comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino;

4.2 A comprovação da propriedade ou posse permanente do imóvel pelo beneficiário deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro do Imóvel atualizada;
- b) Escritura Pública;
- c) Contrato de compra e venda do imóvel;
- d) Outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel.

4.3 Além da comprovação prevista do item anterior, o imóvel deverá apresentar condições mínimas de estabilidade, tendo estrutura não comprometida ou risco de desabamento, que será comprovado por meio de análise técnica de relatório fotográfico ou vistoria presencial.

4.4 O Cheque Minha Casa não poderá ser usado em imóvel alugado ou de terceiros, salvo quando firmado Termo de Cessão entre pais e filhos, nem poderá ser utilizado em terrenos integrantes de áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou regiões alagadiças, margens de rios, córregos ou qualquer outra área que apresente riscos.

5. DOS PRAZOS

5.1 O período de inscrição para o CHEQUE MINHA CASA referente a este edital inicia-se no dia 01/05/2021 e finda em 15/05/2021.

5.2 As inscrições serão feitas por meio virtual através do site <https://chequeminhacasa.secid.ma.gov.br>.

5.3 A divulgação dos pré-selecionados será feita a partir do dia 06/06/2021 por meio do site <https://chequeminhacasa.secid.ma.gov.br>

5.4 A apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas no cadastramento pelos pré-selecionados será feita no município de Buriticupu - MA, a partir do dia 14/06/2021, em local a ser definido pela SECID.

5.5 O Resultado Final será divulgado na internet, através do site <https://chequeminhacasa.secid.ma.gov.br/>.

6. CHEQUE, PARCELAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.1 O Cheque Minha Casa será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil e que estejam cadastradas na SECID com o objetivo específico de atender ao programa Cheque Minha Casa.

6.2 A SECID disponibilizará a listagem das lojas cadastradas no ato de entrega dos benefícios para as famílias beneficiárias selecionadas.

6.3 O Cheque Minha Casa será nominal, intransferível e cada uma de suas parcelas terá prazo de validade de 90 (noventa) dias após sua emissão, para a utilização pelo beneficiário junto ao comércio local credenciado pela SECID.

6.4 O prazo de validade estabelecido no parágrafo anterior será informado ao beneficiário no ato de entrega do benefício, sendo vedada a sua prorrogação, reemissão ou substituição.

6.5 Fica vedada a troca de créditos do Cheque Minha Casa por dinheiro, bens, serviços, mão de obra, ou qualquer outro tipo de pagamento

ou crédito, mesmo que indiretamente, devendo ser usado apenas para os fins constantes no subitem 7.1 deste edital.

6.6 O valor total das aquisições das mercadorias não pode ser inferior ao total dos valores recebidos pelo Programa Cheque Minha Casa.

6.7 O “Cheque-Minha Casa” será emitido em nome das pessoas físicas beneficiárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em duas parcelas, cada uma no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.8 Para o recebimento da segunda parcela do Cheque Minha Casa, o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas parcial, contendo os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Primeira Parcela;
- b) Relatório fotográfico comprovando a utilização dos materiais já adquiridos.

6.9 As prestações de contas deverão ser feitas por meio de sistema virtual próprio via aplicativo whatsapp, cujo número será disponibilizado no ato da entrega dos cheques. Para a prestação de contas final o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Segunda Parcela;
- b) Relatório fotográfico comprovando a reforma, a ampliação ou a melhoria da unidade habitacional.

7. DAS MERCADORIAS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

7.1 Poderão ser adquiridos com o Cheque Minha Casa os seguintes materiais de construção:

- a) Cimento, blocos e telhas de concreto, pré-moldados e artefatos de cimento;
- b) Tijolos e telhas cerâmicas e fibrocimento;
- c) Ferragens, esquadrias metálicas e acessórios, perfis metálicos, chapas dobradas;
- d) Materiais destinados às instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- e) Louças, pias, tanques, caixa d’água e metais hidrossanitários;
- f) Argamassa, azulejo, cerâmica, ladrilhos hidráulicos e rejuntas;
- g) Massa para pintura, tintas, rolos, pinceis e impermeabilizantes;
- h) Vidros e massa de vidro.

7.2 Demais materiais de construção civil, desde que aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

7.3 A compra do material de construção por meio do Cheque Minha Casa deverá obedecer a todos os procedimentos estabelecidos, à sua aplicação e as notas fiscais dos produtos adquiridos.

8. VEDAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADE.

8.1 Ao beneficiário do Cheque Minha Casa é vedada:



a) Utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção;

b) Realizar a troca dos créditos por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

c) Vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa, bem como os próprios créditos.

8.2 A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque Minha Casa sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) Exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;

b) Inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

8.3 Será excluída definitivamente do Programa Cheque Minha Casa a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

8.4 As denúncias de irregularidades na execução do programa Cheque Minha Casa deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano para as devidas apurações por meio do telefone (98) 98450-7720 ou através do e-mail cheque@secid.ma.gov.br.

8.5 Os casos relativos à emissão de documentos fiscais inidôneos ou aqueles relacionados à informação de documentos fiscais inexistentes serão encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda para apuração e penalização dos faltosos, à luz da legislação fiscal, tributária e penal.

8.6 No caso de perda ou roubo do cartão, o beneficiário deverá comprovar essa situação através de um Boletim de Ocorrência, que deverá ser apresentado à SECID, a fim de providenciar a reposição do cheque. A requisição poderá ser feita por meio do e-mail cheque@secid.ma.gov.br.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID irá fornecer a orientação técnica aos beneficiários, bem como promoverá a fiscalização da execução dos serviços.

9.2 As normas operacionais para a gestão e controle do Programa Cheque Minha Casa serão regulamentadas por meio de ato próprio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

9.3 É de total responsabilidade do inscrito o acompanhamento da condição da sua inscrição em todas as etapas previstas neste Edital, por meio do site <https://chequeminhacasa.secid.ma.gov.br>.

9.4 É parte integrante deste Edital o seu Termo de Referência, constante no Anexo I. Para dirimir questões deste Chamamento Público, será competente o foro da Comarca de São Luís/MA.

São Luís 30 de Abril de 2021.

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021–GR/UEMASUL

Altera a Instrução Normativa nº 03/2021-GR/UEMASUL, atualizando orientações relativas às medidas de prevenção e precaução para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia Covid-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, no uso de suas atribuições legais, amparada na Lei n.º 10.525, de 03 de novembro de 2016; e considerando

o atual cenário epidemiológico e sanitário relativo à Covid-19, com colapso dos sistemas de saúde, aumento exponencial de casos e mortes, inclusive com circulação de novas variantes do vírus potencialmente mais contagiantes;

o Decreto nº 36.643, de 31 de março de 2021;

o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

a Instrução Normativa nº 03/2021-GR/UEMASUL, de 05 de março de 2021, e suas alterações;

o princípio da Autonomia Universitária;

a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da preservação e preocupação em situações conjunturais graves, como pandemias;

finalmente, e sobretudo, a inviolabilidade do direito à vida; e

as recomendações do Comitê de Monitoramento e Avaliação (CMA) da UEMASUL, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 11 de abril de 2021, as medidas sanitárias previstas na Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 2021, passando o caput e o § 1º do art. 1º, o art. 2º, e o inciso I do § 2º do art. 3º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspende no período de 05 de março a 11 de abril de 2021 o funcionamento de atividades presenciais de natureza administrativa e acadêmica nos campi da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, salvo aquelas de caráter essencial.

§ 1º As atividades essenciais constituem exceção ao determinado no caput deste artigo, devendo ser adotado sistema híbrido com revezamento de servidores em trabalho remoto, seguindo rigorosamente as medidas de segurança sanitárias e não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física de cada lotação. São consideradas atividades essenciais:

- Serviços de Segurança Patrimonial e Vigilância;*
- Serviços de Conservação e Limpeza;*
- Serviços de processamento e pagamento de despesas de pessoal, de despesas de custeio e demais despesas correntes;*
- Serviços de tecnologia digital de informação e comunicação para suporte ao ensino remoto e demais atividades essenciais;*